RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.721 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : TELEFÔNICA BRASIL S/A

ADV.(A/S) :HELDER MASSAAKI KANAMARU

ADV.(A/S) :THAIS DE MELLO LACROUX
RECDO.(A/S) :ISAÍAS FERREIRA DOS SANTOS

ADV.(A/S) : JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA

Decisão: Tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, dou provimento ao agravo.

Ademais, verifico que os assuntos versados no recurso extraordinário correspondem aos temas 655, 657 e 660 da sistemática da repercussão geral, cujos paradigmas são, respectivamente, o ARE-RG 743.771, o ARE-RG 739.382, e o ARE-RG 748.371, todos de minha relatoria. Assim, devolvam-se os autos ao Tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de setembro de 2015.

Ministro **Gilmar Mendes** Relator